

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

São Paulo, 4 de dezembro de 2019

ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTO DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITOS FGTS A MAIOR/DUPPLICIDADE

Cumpre-nos informar que a Caixa Econômica Federal comunicou alteração no procedimento para solicitação de valores pagos a maior quanto ao FGTS ou, em duplicidade.

Desde de 01/12/2019, não será mais aceita a solicitação de devolução de valores do FGTS recolhidos a maior pelo motivo "Pagamento em Duplicidade de Guia Mensal (GFIP / GRF)", por meio de formulário RDF papel nas agências.

A partir da data a solicitação deverá ser feita via Conectividade Social Empregador - CS/EO serviço está disponível ao Empregador no Conectividade Social ICP ou a seu Procurador, visando facilitar, simplificar e agilizar o atendimento às empresas.

- **COMO SOLICITAR:**

Para efetuar o pedido o empregador/outorgado deve acessar o CS/E com o certificado digital, selecionar o serviço "Solicitar Devolução de Valores FGTS" e informar:

1. os dados da guia objeto de devolução paga indevidamente,
2. dados bancários para crédito em conta e
3. os dados da pessoa para contato.

- **APÓS A SOLICITAÇÃO:**

É gerado número de protocolo ao Empregador/Outorgado confirmando o pedido de devolução, cujos dados poderão ser visualizados no serviço "VISUALIZAR SOLICITAÇÕES DEVOLUÇÃO VALORES FGTS".

Página 1 de 2

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- **PRAZO DE ANÁLISE:**

A CAIXA receberá o pedido de devolução por meio de arquivo eletrônico e terá o prazo de 90 dias corridos para concluir a análise da solicitação.

Concluída a análise, a CAIXA enviará mensagem de deferimento/indeferimento ao Empregador/Outorgado para o e-mail cadastrado no serviço e, em caso de deferimento, a CAIXA providenciará o crédito dos valores do FGTS na conta bancária informada pelo Empregador/Outorgado.

- **OUTROS CASOS:**

Com relação aos demais motivos de devolução, ainda não contemplados no CS/E, o Empregador/Outorgado continuará a preencher o formulário RDF e entregar em qualquer agência da CAIXA, nos moldes atuais.

Informamos que o presente Parecer foi realizado segundo nossa interpretação a respeito do tema, bem como aplicável exclusivamente na presente data, de modo que a empresa poderá se deparar com interpretações/entendimentos divergentes, ou ainda mudança de posicionamento em datas futuras em virtude de oscilação de posicionamentos Jurisprudenciais ou Normas Legais, e ainda, disposições que alterem seu conteúdo por força de Norma Coletiva de Trabalho (Lei nº 13.467/2017).

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.

Sem mais,

Atenciosamente,

FIGUEIREDO FILHO
SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA
www.figueiredofilho.com.br

Página 2 de 2

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.